

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafoado que dispõe sobre “a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Alvinópolis, e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei nº 002 de 2026

Dispõe sobre “a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Alvinópolis, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado à aplicação do percentual de 4,26 % (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas e aos ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Alvinópolis.

§1º. O reajuste previsto no caput deste artigo se aplica, também, aos conselheiros tutelares, aos ocupantes de emprego ou função pública, aos contratos na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República e aos inativos e pensionistas custeados pelo erário Municipal ou pelo Instituto de Previdência Social do Município de Alvinópolis – ALVIPREV.

§2º. O reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal deverá observar a competência privativa para a sua concessão.

§3º. A recomposição dos subsídios dos vereadores, em razão da competência privativa do Poder Legislativo, será objeto de ato específico.

Art. 2º. Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 23 de fevereiro de 2026.

.....

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

.....

.....